



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça

Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2007

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e a empresa MAGICLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS Ltda, na forma abaixo:

Aos 06 (seis) dia do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 170.375.647-94, residente e domiciliado em Manaus/AM, e do outro, a sociedade empresarial **MAGICLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS Ltda**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Belo Horizonte, nº 1408 - Adrianópolis, CEP n.º 69057-060, CNPJ (MF) sob o n.º 01.764.234/0001-78, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Bernardino José Marques Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus-AM, na Rua HI, nº 209 – Conjunto Morada do Sol, Aleixo, portador do Documento de Identidade 5.031.979-2 SSP/SP e do CPF (MF) n.º 413.425.692-53 tendo em vista o que consta dos Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS), doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, resolvem



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2007

assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei n.º 8.666/1993, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações hidráulicas e elétricas – substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, e outros serviços necessários para o bom estado de conservação e funcionamento dos equipamentos – dos prédios desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, quais sejam, o prédio-sede, sito na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, e o prédio que abriga as Promotorias de Justiça Cíveis e Criminais, na Av. André Araújo, nº 23 – Aleixo, em Manaus, com a disponibilização de 01 (um) artífice pela CONTRATADA para execução de tais serviços.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a reparar e a corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo segundo. Não haverá fornecimento de peças de reposição por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça

Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2007

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em conseqüência da execução dos trabalhos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao trabalho e ao meio ambiente.

Parágrafo segundo. A carga horária de trabalho do artífice será composta por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo os horários serem reajustados



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2007

conforme o interesse e a necessidade da Administração, observadas, em todo caso, as disposições constitucionais e legais atinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.

Parágrafo quarto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2007

Parágrafo quinto. A CONTRATADA é obrigada a desenvolver todas as suas obrigações especificadas no projeto básico constante do PROCESSO, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Divisão de Serviços Gerais, observando as determinações do art 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo da prestação dos serviços, ora contratados, será de 04 (quatro) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço do presente Contrato é de R\$ 7.999,92 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), a ser executado em 04 (quatro) parcelas iguais de R\$ 1.999,98 (hum mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com os serviços realizados, no mês anterior, após a



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2007

apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pela Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O preço ora contratado não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza durante todo o seu período de vigência, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29/06/95, podendo, posteriormente ao referido prazo, ser reajustado pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que melhor reflita a variação monetária no período e/ou melhor espelhe o equilíbrio econômico-financeiro contratual, a critério da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2007

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- a) Multa de 2% (dois por cento) por atraso na prestação dos serviços, após o terceiro dia, ou pela infração de cláusulas contratuais, incidentes sobre o valor global contratado.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial do contrato, incidente sobre o valor da parcela inexecutada.
- c) Multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total do contrato, incidente sobre o valor global do contrato.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.

Parágrafo único. A execução correspondente a menos de 50% (cinquenta por cento) dos serviços contratados será considerada como inexecução total e sujeitará a CONTRATADA, além da multa prevista na alínea "c" desta Cláusula, à rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2007

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo único. Em caso de rescisão administrativa, o CONTRATANTE observará, naquilo que couber, o disposto no art. 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.091.2501.2092.0001; Natureza da Despesa: 33903916 – Manutenção e conservação de bens imóveis; Fonte: 01000000, tendo sido emitida, pelo CONTRATANTE, em 01.08.2007, a Nota de Empenho nº 2007NE00711, no valor de R\$ 7.999,92 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), sendo cada parcela mensal de R\$ 1.999,98 (um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).



**Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça**

Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2007

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça

Autos nº 11.187/2007 (Processo nº 09/2007-SCS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2007

delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 06 de agosto de 2007


Representante do CONTRATANTE


Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. DAVILA SANDRONE ALVES

Nome: Levíl Helena Alves

C.I.: 1990053-4

C.P.F.: 77487754-15

2. MARCO ANTONIO ALVES

Nome: MARCO ANTONIO ALVES

C.I.: 1123231-0

C.P.F.: 407.675.582-00